



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 04/09/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 166, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a responsabilização do Agente Causador de Multa e do Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e suas alterações,

Considerando as constantes ocorrências de multas decorrentes do atraso no pagamento de faturas e contas, bem como de outras formas de incidências;

Considerando que o simples pagamento onera os cofres públicos e cria indisciplinas funcionais;

Considerando que compete ao superior hierárquico o dever de responsabilização de servidores, não podendo a administração omitir-se, uma vez que o patrimônio é *múnus* público;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os agentes públicos que derem causa ao desaparecimento de bens, assim como a multas, juros passivos e outros acréscimos pecuniários decorrentes de inobservância, negligência, dolo ou culpa por motivo de atraso no cumprimento de obrigações, por infração ou quaisquer outras formas de ação que onerem a Fazenda Pública Municipal, serão responsabilizados, devendo restituir aos cofres públicos o valor exatamente igual ao do ônus incorrido.

Parágrafo único. O gestor do órgão da Administração Pública Municipal do qual desaparecer bens móveis, fica responsável pela reposição do móvel, exceto se comprovar que o fato não ocorreu por omissão ou negligência funcional.

Art. 2º Quando o Município pagar integralmente a despesa, não ocorrendo a restituição do acréscimo motivado nos termos do disposto no art. 1º, no prazo máximo de 30 dias, motivará a instauração de processo administrativo-disciplinar em conformidade com o que aduz a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do município de Palmas

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN responsável pela análise prévia das ocorrências de multas causadas pelos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, constatando a ocorrência de irregularidades a que se refere o *caput* do art. 1º, notificará o ordenador de despesas, bem como o servidor que deram causa a multa, para que respondam pela negligência, omissão ou inobservância.

§ 2º O ordenador de despesas, depois de notificado pela Secretaria Municipal de Finanças, terá 30 (trinta) dias para providenciar a devolução do valor pago a maior, em função da ocorrência de multa.

§ 3º Se o ordenador de despesas notificado não providenciar a devolução do que foi pago a maior, a SEFIN informará a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos para tomar as providências, quanto à instauração do processo administrativo-disciplinar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 4 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal da Gestão e Recursos Humanos